Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.865/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE-BRASILEIRA com extensão ao Centro Educacional Adventista de Belo Jardim, inscrita no C.G.C (M.F) 73.686.370/0124-57, uma área de terra com 03 (três) Lotes Nºs 08,10 e 12 da Quadra "E", localizados no Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com a finalidade da construção de 01 (um) prédio para funcionamento de uma ESCOLA de 1º e 2º Graus, contendo:

12 SALAS DE AULA, 01 BIBLIOTECA, 01 SECRETARIA, 06 BANHEIROS, 01 COZINHA, 01 ÁREA DE SERVIÇO, 01 DISPENSA, 01 PLAY GROUND, 01 QUADRA POLIESPORTIVA, 01 SALA DOS PROFESSORES, 01 SALA DE ATOS, 01 GUARITA e 01 CASA PASTORAL/DIRETOR.

LOTES NºS - 08, 10 e 12 da Quadra "E".
ÁREA TOTAL: 1.080m^2
CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: Rua Hermínio José de Torres
LADO DIREITO: Lote nº 14 - Quadra "E"
LADO ESQUERDO: Lote nº 06 - Quadra "E"
FUNDOS: Lotes nºs 09, 11 e 13-Quadra "E".

Art. 2º - O Imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada;

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A contemplada terá o prazo de um (01) ano para construir, e caso não o fazendo, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de outubro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO